



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoahc9Jvz-Nf8Ag&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03982889413-HUGO XAVIER SILVA COSTA|04201076490-ANTONIO PAULO AIRES DE SOUZA

FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.

CNPJ nº 07.730.797/0001-21

NIRE 26.300.021.641

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos sete dias do mês de novembro de 2025, às 10:00 horas, de forma virtual, na sede social da **FOCO ALUGUEL DE CARROS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), situada na Rua Antônio Lumack do Monte, nº 96, salas 1101 e 1102, Edifício Empresarial Center II, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-350, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 07.730.797/0001-21 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26300021641 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO:

Dispensada em face da presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA:

Presente a acionista **DUO MOBILITY HOLDING LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Agenor Lopes, nº 25, Sala 1.002, Edifício Empresarial Itamarati CXPST 029, Boa Viagem, CEP 51.021-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 53.181.720/0001-67, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE 26203201088 ("Duo Mobility" ou "Fiadora PJ"), representada por seus sócios-administradores Antônio Paulo Aires de Souza e Hugo Xavier Silva Costa (abaixo qualificados), também Diretores da Companhia.

4. MESA:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Paulo Aires de Souza, que convidou o Sr. Hugo Xavier Silva Costa para secretariar a assembleia.

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, a 3ª (terceira) emissão debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com

13/11/2025



Certifico o Registro em 13/11/2025

Arquivamento 20258142227 de 13/11/2025 Protocolo 258142227 de 07/11/2025 NIRE 26300021641

Nome da empresa FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 95047893332081



garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ("Emissão"), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Foco Aluguel de Carros S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, os Fiadores (conforme abaixo definido) e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

(ii) (a) a outorga e constituição, pela Companhia, de Garantias Reais (conforme abaixo definidas) em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), na forma de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida) e Alienação Fiduciária de Veículos (conforme abaixo definida), as quais serão objeto do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido), respectivamente, sendo certo que a Companhia deverá observar o Limite Mínimo Global (conforme abaixo definido) durante a vigência da Emissão; e (b) a celebração do Contrato de Agente de Oneração, do Contrato de Agente Administrativo e do Contrato de Depositário (conforme abaixo definidos);

(iii) autorização à Diretoria da Companhia e/ou seus representantes legais, para adotar todos e quaisquer atos, negociar e celebrar documentos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) e dos demais prestadores de serviços para a realização da Emissão e da Oferta; e

(iv) ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta.

6. DELIBERAÇÕES:

Após a leitura e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições:

6.1. Aprovar a Emissão e a Oferta

Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

(a) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Companhia;

(b) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela descrita na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");



- (c) **Data de Início de Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida) ("Data de Início da Rentabilidade");
- (d) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins e efeitos de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (e) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações da Emissora;
- (f) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, e contarão com garantia fidejussória, na forma de Fiança (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;
- (g) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas das hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em função de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), Amortização Extraordinária (conforme definida abaixo), resgate da totalidade das Debêntures decorrentes da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com cancelamento da totalidade das Debêntures;
- (h) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");
- (j) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;
- (k) **Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures;
- (l) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Primeira Data de Integralização"). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

13/11/2025



- (m) **Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (n) **Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) equivalente a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures (“Data de Pagamento da Remuneração”), conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (p) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Aquisição Facultativa, de Amortização Extraordinária, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (q) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação (conforme a ser definido na Escritura de Emissão) e Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;
- (r) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não exista expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para os fins da Escritura, “Dia Útil” ou “Dias Úteis” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo;
- (s) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos

13/11/2025



em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ou pelos Fiadores, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória convencional, irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(t) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

(u) **Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, a serem resgatadas, acrescido (b) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive), incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de resgate antecipado; e (e) de prêmio *flat* em montante equivalente aos percentuais que serão apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão;

(v) **Amortização Extraordinária.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contados da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Emissora será equivalente a (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures, de forma proporcional, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada; (c) dos respectivos encargos devidos e não pagos até a data de Amortização Extraordinária das Debêntures, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures objeto de amortização extraordinária; e (e) de prêmio *flat* em montante equivalente aos percentuais que serão apresentados na Escritura de Emissão, incidente sobre os montantes previstos nos itens (a) e (b) acima ("Valor do Amortização Extraordinária"). Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária serão previstos na Escritura de Emissão;

(w) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado das Debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão;

(x) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no art. 5º, da Lei das Sociedades por Ações e o disposto na Resolução da

13/11/2025



CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ([“Resolução CVM 77”](#)), e ainda, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ([“Aquisição Facultativa”](#)). A Aquisição Facultativa será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão;

(y) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(z) Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para: (i) alongamento de operação de capital de giro no Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91 (CCB: 322.204.154) ([“Dívida Banco do Brasil”](#)); (ii) liquidação de contrato existente na Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04 (Contrato nº 15.4253.767.0000013/09) ([“Dívida Caixa”](#)) e, em conjunto com a Dívida Banco do Brasil, as [“Dívidas Bancárias”](#); (iii) aquisição de veículos; e (iv) reforço de caixa;

(aa) Garantias. (1) Garantia Fidejussória. A Fiadora PJ o Sr. **ANTÔNIO PAULO AIRES DE SOUZA**, empresário, divorciado, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Paes de Barros, nº 130, apartamento 51, Itaim Bibi, CEP 04.530-000, portador da cédula de identidade RG nº 6453154 SDS/PE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ([“CPF/MF”](#)) sob o nº 042.010.764-90 ([“Sr. Antônio”](#)); e o Sr. **HUGO XAVIER SILVA COSTA**, empresário, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, nº 3.804, apartamento 2601, Edifício Porto Seguro, Boa Viagem, CEP 51.021-000, portador da cédula de identidade RG nº 6125492 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.828.894-13 ([“Sr. Hugo”](#)) e, em conjunto com Sr. Antônio, os [“Fiadores PF”](#), e os Fiadores PF em conjunto com a Fiadora PJ, os [“Fiadores”](#)), casado em regime de comunhão parcial de bens, com **MANUELA CALAZANS ODISIO**, portadora da cédula de identidade RG nº 6646375 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.779.234-13 ([“Sra. Manuela”](#) ou [“Interveniente Anuente”](#)), a qual figurará na qualidade de interveniente anuente na Escritura de Emissão, nos termos e condições específicos previstos na Escritura de Emissão, constituirão garantia fidejussória em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por meio da Escritura de Emissão e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e, também, principais pagadoras, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora em razão das Debêntures, no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, o Valor Total da Emissão e/ou o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas, a qualquer título, e todos os custos e despesas para fins da cobrança dos créditos oriundos das Debêntures e da excussão das Garantias (conforme adiante definidas), incluindo Encargos Moratórios, honorários do Agente Fiduciário, assessores legais, depósitos, custas e taxas judiciais, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos dos Debenturistas e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, dentro

13/11/2025



dos limites da atuação do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão e da regulamentação aplicável (respectivamente, “Obrigações Garantidas” e “Fiança”); **(2) Garantias Reais. (2.i) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos.** Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída cessão fiduciária, outorgada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) (a) de todos os recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definida), nos termos da Escritura de Emissão; e (b) dos Recebíveis (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; e **(2.ii) Alienação Fiduciária de Veículos.** Em garantia ao fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas relativas às Debêntures, será constituída alienação fiduciária de veículos, outorgada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme abaixo definido). Os demais termos e condições da Fiança, da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária serão previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente;

(bb) Regime de Colocação e Plano de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), de forma individual e não solidária, de acordo com os termos previstos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Foco Aluguel de Carros S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e os Fiadores (“Contrato de Distribuição”). A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou lote suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50 e artigo 51, respectivamente da Resolução CVM 160. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;

(cc) Público-Alvo da Oferta. Nos termos da Resolução CVM 160, a Oferta terá como público-alvo Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);

(dd) Vencimento Antecipado. Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar, respeitados os prazos de cura especialmente estabelecidos, antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”);

(ee) Classificação de Risco: Não será atribuído rating às Debêntures e, portanto, não será contratada agência de classificação de risco para a Oferta;

(ff) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações; e

(gg) Demais Condições. As demais características da Emissão e da Oferta constarão da Escritura de Emissão.

13/11/2025



6.2. Aprovar a Constituição e Outorga das Garantias Reais

6.2.1. Aprovar a outorga e constituição, em favor dos Debenturistas, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantias, das seguintes garantias reais:

(a) Cessão Fiduciária. A cessão fiduciária de **(i)** todos os recursos que venham a ser depositados na conta vinculada a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) ("Conta Vinculada"), aberta junto ao banco arrecadador e administrador da Conta Vinculada ("Banco Custodiante"), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, principais ou acessórios, em trânsito, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, bem como os recursos oriundos de investimentos permitidos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (acrescidos de todos os juros, correção monetária e multas e demais consectários aplicáveis sobre tais valores) ("Direitos da Conta Vinculada"); e **(ii)** todos os direitos creditórios, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade da Companhia, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da Companhia, conforme serão indicados no Contrato de Cessão Fiduciária ("Estabelecimentos"), decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, cujo pagamento à vista e/ou parcelado é/ou venha a ser realizado por meio de cartões de crédito e/ou múltiplos, utilizados por seus portadores nos Estabelecimentos, por meio dos equipamentos e arranjos de pagamento oferecidos pelas credenciadoras contratadas pela Companhia e para prestação de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamento por meio dos Cartões (conforme definido abaixo), ou seja, os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamento/repasso pelas instituições credenciadoras, direitos creditórios estes constituídos no âmbito de arranjo de pagamento pós-pago, conforme relação de credenciadoras a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Credenciadoras"), englobando os direitos creditórios relativos a obrigações de pagamentos das Credenciadoras à Companhia, constituída no âmbito do arranjo de pagamento, para aquisição de bens e serviços ofertados pela Companhia via crédito das bandeiras a serem previstas no Contrato de Cessão Fiduciária ("Bandeiras" e "Cartões", respectivamente) e processado pelas Credenciadoras autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos de afiliação celebrados entre a Companhia e as Credenciadoras, conforme serão descritos no Contrato de Cessão Fiduciária ("Contratos de Afiliação"), e que estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas Credenciadoras, representados pela unidade de recebíveis performados ("UR"), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) junto a determinada central registradora a ser indicada pela Cedente, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.734, de 27 de junho de 2019, conforme alterada ("Resolução nº 4.734"), da Resolução do Banco Central do Brasil ("BCB") nº 264, 25 de novembro de 2022, conforme alterada ("Resolução BCB 264"), conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, à convenção entre entidades registradoras ("Entidade Registradora"), que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Vinculada ("Recebíveis" e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada, os "Direitos Creditórios Cedidos"). A Cessão Fiduciária será outorgada nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente de Oneração (conforme abaixo definidos) ("Contrato de Cessão Fiduciária"). Os mecanismos referente a oneração dos Recebíveis serão formalizados por meio da celebração de contrato entre a Emissora e a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente de oneração ("Agente de Oneração" e "Contrato de Agente de Oneração", respectivamente). O

13/11/2025



gerenciamento, monitoramento, movimentação e controle da Conta Vinculada será realizado pelo Banco Depositário, nos termos do contrato a ser celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário") ; e

(b) Alienação Fiduciária de Veículos. A alienação fiduciária de determinados veículos de titularidade da Emissora ("Veículos Alienados"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e o Agente Administrativo (conforme abaixo definidos), conforme aditado de tempos em tempos ("Alienação Fiduciária" ou "Alienação Fiduciária de Veículos" e "Contrato de Alienação Fiduciária" respectivamente, e, em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias Reais", e as Garantias Reais em conjunto com a Fiança (conforme será definida na Escritura de Emissão, as "Garantias"). Os mecanismos de oneração dos Veículos Alienados serão formalizados por meio da celebração de contrato entre a Emissora e a Oliveira Trust Servicer S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00, na qualidade de agente administrativo ("Agente Administrativo" e "Contrato Agente Administrativo", respectivamente).

Fica autorizado que, até a integral quitação das Obrigações Garantias, a Emissora deverá, a partir da Primeira Data de Integralização, sempre observar uma proporção mínima de Veículos Alienados ou de Direitos Creditórios Cedidos no âmbito das Garantias Reais, de modo que o somatório dos Veículos Alienados e dos Direitos Creditórios Cedidos deverá representar, até a Data de Vencimento das Debêntures, no mínimo, 70% (setenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Limite Mínimo Global").

Os demais termos e condições das Garantias Reais serão previstos na Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária, respectivamente, ficando a Emissora autorizada a negociá-los.

6.3. Autorizações

Autorizar os diretores e/ou procuradores da Companhia a realizar todos e quais atos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive, mas sem limitação:

(a) celebração dos documentos necessários para a Emissão, para a Oferta e para a constituição das Garantias, bem como seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem, incluindo, mas não se limitando, (i) a Escritura de Emissão; (ii) o Contrato de Distribuição; (iii) o Contrato de Alienação Fiduciária; (iv) Contrato Cessão Fiduciária; (v) Contrato de Depositário; (vi) Contrato de Agente de Oneração; (vii) Contrato de Agente Administrativo; (vi) quaisquer outros documentos que se mostrem necessários à realização da Emissão, da Oferta e constituição de formalização das Garantias, incluindo eventuais aditamentos, ficando autorizada a negociar seus termos e condições;

(b) contratação dos prestadores de serviço da Oferta, incluindo, mas não se limitando, os Coordenadores, o assessor legal, o Escriturador das Debêntures, o Agente de Liquidação das Debêntures, a B3, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, o Agente de Oneração, o Agente Administrativo e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta e da Emissão, fixando-lhes os respectivos honorários; e

(c) adotar todas as medidas e providências necessárias junto à CVM, à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), à B3, e à Junta Comercial do Estado de

13/11/2025

Pernambuco (JUCEPE), inclusive o pagamento de taxas, custos ou emolumentos, bem como a publicação e arquivamento desta ata.

6.4. Ratificação

Ratificar todos os atos já praticados pela administração da Companhia e/ou por seus representantes legais para a consecução da Emissão e da Oferta.

ASSINATURA DIGITAL: Será permitida a assinatura eletrônica da presente ata, mediante folha de assinaturas eletrônicas, para que esse documento produza os efeitos jurídicos e legais, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário, a qual, lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente.

Confere com a original lavrada no livro próprio.

Recife, PE, 07 de novembro de 2025.

(o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(assinaturas seguem na próxima página)

13/11/2025



(Página de Assinaturas da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 07 de novembro de 2025, da Foco Aluguel de Carros S.A.)



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoahc9IVz-Nf8Ag&chave2=divYHKotZXwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03982889413-HUGO XAVIER SILVA COSTA|04201076490-ANTONIO PAULO AIRES DE SOUZA

MESA:

Antônio Paulo Aires de Souza — Presidente

Hugo Xavier Silva Costa — Secretário

ACIONISTA:

Duo Mobility Holding Ltda.

Antônio Paulo Aires de Souza

Hugo Xavier Silva Costa

13/11/2025



258142227

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FOCO ALUGUEL DE CARROS S/A
PROTOCOLO	258142227 - 07/11/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 26300021641
CNPJ 07.730.797/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2025
SOB N: 20258142227

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03982889413 - HUGO XAVIER SILVA COSTA - Assinado em 07/11/2025 às 17:11:52

Cpf: 04201076490 - ANTONIO PAULO AIRES DE SOUZA - Assinado em 07/11/2025 às 17:23:55

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/11/2025